



## RESOLUÇÃO CMER Nº 22/2023 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre implantação/implementação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Russas.

O Conselho Municipal de Educação de Russas, em cumprimento as suas atribuições, com fundamento no Inciso II, do artigo 11, seguindo o que diz o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/1996, Lei Estadual nº 17.995/2022, da Lei Orgânica 1404/2012, art. 139, inciso II, de 04/12/2012; Lei 1060/2007, Lei 1103/2007, inciso III, artigo 7º, e,

**CONSIDERANDO** que legislação apontando para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral: Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, artigo 34;” E ainda nesse mesmo artigo, o parágrafo segundo reforça: “O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 9.089/90;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), abordou o tema da educação de tempo integral na Meta 6, apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 7/2010 que Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. (A EDUCAÇÃO EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL: artigos 36 e 37).

**CONSIDERANDO** o currículo e as propostas pedagógicas da Escola em Tempo Integral estão em consonância com a organização curricular da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e, conseqüentemente, com o Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC), à medida que estes propõem uma educação voltada para o desenvolvimento pleno da/do estudante em suas diferentes dimensões formativas

**CONSIDERANDO** que a educação é um bem público, de direito social, essencial à qualidade de vida de qualquer pessoa e comunidade, em qualquer tempo e lugar devendo, por isso, estar no centro do projeto de desenvolvimento nacional e local;

**CONSIDERANDO** a ampliação da obrigatoriedade da educação para a faixa etária de 4 a 17 anos, apontando para um cenário de melhoria da qualidade da educação, que também poderá ser promovida por meio da escola de tempo integral;

**CONSIDERANDO** que a promoção dos cidadãos nos aspectos cultural e social, no uso dos serviços públicos e bens culturais, no desenvolvimento da identidade pessoal e cidadã, na



autonomia e participação qualificada, contribui, simultaneamente, para o desenvolvimento do Município, por meio das práticas pedagógicas interdisciplinares que poderão promover a atuação cidadã responsável;

**CONSIDERANDO** que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na medida em que for desenvolvido um currículo integrador e emancipatório com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionados à realidade da comunidade local e à macroestrutura;

**CONSIDERANDO** que a escola de tempo integral oportuniza ao educador o desenvolvimento de uma pedagogia de intervenção, interação e responsabilidade social mais efetiva e comprometida com toda a comunidade escolar;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da política de educação integral em escola de tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de Russas.

**Parágrafo Único** - A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

### **Das Concepções**

**Art. 2º** A educação integral visa a formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

**§ 1º** - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, criativo, social e ética), inserido num contexto de relações.

**§ 2º** - São consideradas matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, inclusive em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades da base comum e da parte diversificada, durante todo o período letivo e que estejam contempladas nos parâmetros estabelecidos para o cálculo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

### **Da Caracterização**

**Art. 3º** A educação integral a ser desenvolvida na escola de tempo integral caracteriza-se por:

- I. envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
- II. buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, culturais,



- físicas e éticas, que se somam às cognitivas;
- III. desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social, (“mais possibilidades novas” e não para fazer “mais do mesmo”);
  - IV. desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiem os pilares da educação: *o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser*;
  - V. discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;
  - VI. orientar para que o sujeito se conheça melhor, descubra seus potenciais e os caminhos para sua realização em todas as áreas;
  - VII. buscar um ensino pautado em práticas nas quais a/o aluna/o se enxerga como o centro do processo educativo, fica estabelecida uma predisposição em que ela/ele desenvolve a capacidade de fazer escolhas e se sente estimulada/o a encontrar formas criativas de superação.
  - VIII. abranger processos formativos e (quando fora do âmbito familiar) passam a ser tarefa de toda a sociedade (família, escola e comunidade);
  - IX. compartilhar responsabilidades entre a escola e outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da escola o papel de articuladora e gestora dos tempos e espaços;
  - X. incluir outros profissionais e atores sociais para atuarem com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social.

### Dos Objetivos

**Art 4º** A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino tem como principais objetivos:

- I. viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II. melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- III. atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- IV. oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida pessoal, familiar e em comunidade;
- V. proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VI. orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional;
- VII. aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.
- VIII. Possibilitar experiências significativas de ensino e aprendizagem, mediados por tecnologias, que assegurem o desenvolvimento integral dos estudantes.

### Dos Princípios, Diretrizes e Estratégias

**Art. 5º** Nos termos do Decreto Federal nº 7.083/2010, destaca-se como princípios da educação integral:

- a articulação dos componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e



práticas socioculturais;

- a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento da educação integral;
- a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;
- a afirmação das culturas dos direitos humanos.

**Art. 6º** Ao implantar a educação integral em escola de tempo integral todos os gestores envolvidos devem assumir a concepção de educação integral e as práticas decorrentes, adotando como norteadores das ações pedagógicas e administrativas, os Princípios, as Diretrizes e as Estratégias definidas com a participação das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, constantes na justificativa e no Anexo I, parte integrante da presente Resolução.

### Do Público Alvo

**Art. 7º** O público-alvo previsto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), no Plano Municipal de Educação – meta 06 - Lei Municipal nº 1557/2015, de 17 de agosto de 2015, diz que a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar será para os estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica e na Lei Estadual nº 17.995/2022 – Institui o Plano de Universalização do Ensino Estadual de Tempo Integral no âmbito da rede pública de ensino do Estado do Ceará

### Das Escolas

**Art. 8º** A adesão à política de educação integral em escola de tempo integral será realizada pelas comunidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado, além de profissionais e outras condições estruturantes.

§ 1º - Poderá a oferta da educação integral em escola de tempo integral ser organizada por nucleamento (escolas próximas), de forma que, por exemplo, a educação infantil/pré-escola e os anos iniciais do ensino fundamental sejam oferecidos em uma escola e, os anos finais do ensino fundamental, em outra.

§ 2º - As políticas setoriais podem ser pactuadas por zoneamento da cidade, passando a desencadear ações articuladas com propósitos comuns entre educação, cultura, esporte, assistência social, meio ambiente, entre outros.

§ 3º - Por ter o tempo de estudo ampliado o espaço físico da escola precisa passar por determinadas adaptações, *a priori*, condições adequadas para implantar a educação integral em escola de tempo integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos.

§ 4º - O caráter de organização dos espaços das escolas deve se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.



§ 5º - As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (parques, museus, igrejas, clubes, ONGs, etc) são uma continuidade das atividades escolares orientadas supervisionada realizadas por profissionais destinados para este fim.

§ 6º - Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

§ 7º - Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola de tempo integral como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

### Da Carga Horária

**Art. 9º** O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Mantenedora em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima de sete horas diárias.

§ 1º - O atendimento aos estudantes dar-se-á, incluindo-se nesse período o tempo destinado às atividades pedagógicas, alimentação, higienização, passeios, etc.

§ 2º - O calendário escolar, elaborado pela comunidade escolar, observará o mínimo de 200 dias letivos e o cumprimento da totalidade da carga horária definida, anualmente, pela Mantenedora para a escola de tempo integral, totalizando, no mínimo, 1.400 horas.

### Da Proposta Pedagógica da Escola em Tempo Integral

**Art. 10** Em conformidade com o Art. 37, da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, a proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

**Art. 11** A Escola em Tempo Integral apresenta uma dinamização do tempo e dos espaços pedagógicos, disponibilizando um melhor acompanhamento de cada estudante, na intenção de garantir sua permanência e aprendizagem. Por oferecer esta qualidade no tempo, o aumento de carga horária não é aleatório, mas comprometido com a diversificação curricular. Além disso, a/o aluna/o faz três refeições diárias, o que ajuda, comprovadamente, na concentração, garantindo um melhor atendimento às necessidades nutricionais, o que, em outro momento, pode ser trabalhado pela escola a partir de variadas metodologias, valorizando a educação alimentar.

**Art. 12** A Escola em Tempo Integral promove a interação entre comunidade e escola, fortalecendo os laços familiares das/dos alunas/os no desenvolvimento de atividades que contam com a participação das famílias.



**Art. 13** Dessa forma, esse modelo de escola desmassifica o ensino, apresentando uma visão dinâmica, que procura atender ao indivíduo e suas necessidades na sociedade atual. As atividades complementares oferecem a oportunidade aos alunos para a recomposição das aprendizagens, bem como, para a consolidação dos objetos de conhecimento, além de promover a inclusão social, através de atividades esportivas, artísticas e culturais.

**Art. 14** Para as escolas que dispõem de uma estrutura física que permitam a realização de atividades complementares em tempo integral, será ofertada a permanência mínima na escola de 7h e máxima 10h diárias, aos alunos da educação infantil e ensino fundamental, com atividades variadas e sistematizadas.

**Art. 15** As escolas que não dispõem da estrutura necessária à oferta do Tempo Integral serão contempladas com atividades complementares de jornada ampliada, que promoverão no contra turno, atividades de recomposição das aprendizagens, aprofundamento nos componentes curriculares de língua portuguesa, matemática, história, geografia, ciências, atividades artísticas culturais e esportivas, o uso das plataformas, bem como, a utilização do sistema híbrido (presencial e não presencial), nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 16** Os espaços da escola devem ser convertidos em espaços pedagógicos, com foco na aprendizagem cooperativa e em metodologias ativas, que desenvolvam aspectos subjetivos e sociais da/do estudante

**Art. 17** A proposta pedagógica do tempo integral deve estruturar seu modelo a partir de três dimensões consideradas fundantes:

§ 1º. Escola como comunidade de aprendizagem

- I. Quando a escola se converte em uma Comunidade de Aprendizagem, leva em consideração as interações e a participação do todo no processo de ensino aprendizagem, seja nas atividades propostas para a busca do conhecimento, seja na chamada da família para a responsabilidade do processo educativo em que a/o estudante está inserida/o. Assim, a escola como comunidade de aprendizagem apresenta uma proposta de transformação educacional que tenciona a melhoria da convivência de todas/os.
- II. Baseada nos princípios da Aprendizagem Dialógica e em um conjunto de Atuações Educativas de Êxito para a sala de aula e para a gestão escolar, o diálogo acontece com interações que reconhece a inteligência cultural de todas/os na comunidade.
- III. A Aprendizagem Dialógica acontece em interações que aumentam a aprendizagem instrumental, favorecendo a criação de sentido pessoal e social, e que são guiadas pelo sentimento de solidariedade, em que a igualdade e a diferença são valores compatíveis e mutuamente enriquecedores

§ 2º. Aprendizagem cooperativa como método pedagógico estruturante

- I. A aprendizagem cooperativa é um método baseado na interação, cooperação e participação ativa das/dos alunas/os. Representa uma forma de tornar a aprendizagem real e atrativa, fazendo que a escola seja vista como um espaço agradável, que não impõe os conteúdos programáticos autoritariamente.



- II. Dessa forma, a aprendizagem cooperativa incentiva a criação e desenvolvimento de projetos que refletem a concepção de conhecimento como produção coletiva, estimulando a criatividade e a proatividade. O foco não é a aula expositiva, mas dialógica. Não é a avaliação pautada em memorização, mas em prática e construção. Isso valoriza a diversidade de talentos, levando em consideração o ritmo de cada indivíduo, assim como suas possíveis limitações. A ênfase não está nas dificuldades de cada um, mas em suas habilidades.
- III. Cultura maker, robótica, gamificação, chats, blogs, vídeos são ferramentas atuais que potencializam o processo cooperativo. Todavia, só serão eficazes se aliados a um planejamento que faça sentido ao alunado, reforçando o protagonismo e a responsabilidade que cada um tem nos processos de aprendizagem

§ 3º. Protagonismo estudantil como fator determinante para o desenvolvimento da autonomia

#### Da Proposta Pedagógica do Tempo Integral

**Art. 18** Possibilitar ao estudante uma formação completa para a leitura de mundo e para a atuação como cidadã/o pertencente ao seu país. Dessa forma, a oferta de Educação Integral com um tempo ampliado busca oferecer oportunidades educacionais que desenvolvam as potencialidades do indivíduo. Por isso, é preciso romper com a fragmentação dos conteúdos, articular e integrar conhecimentos, ampliando os tempos e ressignificando os espaços escolares, de forma a tornar a escola um lugar para a prática da investigação, de experiências pedagógicas e de aprendizagem significativa para estudantes e professores.

**Art. 19** As instituições de ensino devem privilegiar o aproveitamento qualitativo do tempo educativo, na "perspectiva de que o horário expandido represente uma ampliação de oportunidades e situações que promovam aprendizagens significativas" (GONÇALVES, 2006, p. 4), enriquecendo o currículo e tendo a/o professora/or, mediador/a da aprendizagem e facilitador/a da aprendizagem e sua ação docente como mediadores desse processo.

**Art. 20** Enfatizar a importância do currículo e como acontece sua construção no interior da escola, para que a proposta ofereça um currículo integrado, sem a divisão em turnos, tendo como base a interdisciplinaridade e a articulação entre os componentes curriculares da BNCC e do DCRC. Esses documentos oferecem as orientações que norteiam a elaboração dos currículos de referência na escola, que devem conter os conhecimentos essenciais, as competências e habilidades a serem trabalhadas e aprimoradas e as aprendizagens pretendidas.

#### Do Regimento Escolar.

**Art. 21** A escola que oferece educação integral em tempo integral deve ter um regimento escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo legislação própria, de modo que:

**Parágrafo Único** - É facultado à Mantenedora apresentar regimento escolar padrão para adoção pelas escolas mantidas, durante o primeiro ano de implantação da educação integral em tempo integral.

#### Do Currículo





**Art. 22** O currículo da educação integral em escola de tempo integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, da cultura, da arte, do esporte e lazer, das tecnologias, do multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, artístico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

**§ 1º** - A organização do currículo de educação integral na escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes. A Base Comum para a Educação Infantil é vivenciada através dos Campos de Experiências. Para os Anos Iniciais e Anos Finais é composta pelos componentes em comum: Língua Portuguesa, Educação Física, Arte, Matemática, Ciências, História, Geografia e Ensino Religioso, acrescentando Língua Estrangeira para os Anos Finais, distribuídas em 20 horas/aula semanais, obrigatórios da Base Nacional Comum Curricular - BNCC / Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC e da parte diversificada, conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de temas/projetos, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

**§ 2º** As Orientações Curriculares para a Educação Infantil do Governo do Estado do Ceará, as atividades propostas às crianças da Educação Infantil devem garantir que: as crianças tenham experiências variadas com as diversas linguagens, reconhecendo que o mundo no qual as crianças estão inseridas, por força da própria cultura, é amplamente marcado por imagens, sons, falas e escritas. Nesse processo, é preciso valorizar o lúdico, as brincadeiras e as culturas infantis.

**§ 3º** Desta forma serão realizadas atividades que desenvolvam expressão motora e modos de perceber seu próprio corpo, assim como as que lhe possibilitem construir, criar e desenhar, usando diferentes materiais e técnicas, ampliar a sensibilidade da criança à música, à dança, à linguagem teatral, abrem ricas possibilidades de vivências e desenvolvimento para as crianças.

**§ 4º** A organização do Tempo Integral para as turmas de Creche está estruturada em atendimentos presenciais semanais, da seguinte forma:

I. Manhã: atividades das Experiências da Base Comum, ministradas pelos professores;

II. Tarde: atividades lúdicas, ministradas respectivamente pelos professores e mediadores.

**§ 5º** - As áreas do conhecimento/componentes curriculares e os temas/projetos devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão intracomponentes e intercomponentes.

**§ 6º** - Na organização e gestão do currículo, as abordagens intracomponentes e intercomponentes devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

**§ 7º** - A elaboração e o acompanhamento do currículo devem ter orientação da Secretária de Educação, respeitando as diretrizes.

**§ 8º** - As atividades formativas ou complementares devem ser asseguradas no Projeto Político Pedagógico – PPP, através de metodologias atrativas, inovadoras e prazerosas, respeitando o interesse dos educandos, podendo integrá-los em uma única atividade, mesmo sendo de turmas diferentes.



### Da Metodologia

**Art. 23** A educação integral promovida por meio da escola de tempo integral propõe o desafio de tratar o conhecimento de forma multidimensional, fazendo composições entre os diversos campos do conhecimento (cultura, arte, esporte e lazer, saúde, tecnologias, etc.), de forma a desenvolver a capacidade de saber relacionar e analisar as informações das diferentes áreas do conhecimento.

§ 1º - O coletivo de educadores de cada escola deve construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada criança e jovem na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando às crianças e adolescentes a movimentação e apropriação das múltiplas possibilidades educacionais hoje existentes, a fim de desenvolver um espírito investigativo e empreendedor.

§ 2º - A operacionalização do currículo se dá, inicialmente, através da escolha da abordagem didático-pedagógica intracomponentes e intercomponentes pela escola, que oriente a proposta pedagógica e resulte de pacto estabelecido entre os professores, funcionários, estudantes, profissionais de apoio não específicos da educação e da comunidade, subsidiando a organização do currículo, a definição de temas ou projetos e a constituição de redes de aprendizagem.

§ 3º As práticas pedagógicas ou ferramentas físicas e virtuais a serem utilizadas a fim de que os objetivos de aprendizagem sejam alcançados (objetos do conhecimento organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes.

### Da Avaliação

**Art. 24** A avaliação deverá envolver as diferentes instâncias do Sistema Municipal de Ensino – Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Educação e do Desporto Escolar e escolas de educação integral em tempo integral – como estratégia fundamental, a fim de fomentar uma cultura de avaliação que resulte em decisões negociadas e compartilhadas.

§ 1º - Coletivamente, devem ser criados instrumentos de monitoramento da política e da aprendizagem dos estudantes.

§ 2º - Ao final de cada ano a escola deve prever a realização de uma avaliação abrangente e participativa para a escuta, por meio de encontros de avaliação, de forma a envolver as diferentes equipes, serviços e todos os segmentos da comunidade escolar, para verificação dos prazos e metas definidas no planejamento.

§ 3º - A avaliação do desempenho dos estudantes e a avaliação da proposta pedagógica são distintas, mas complementares, visto que o desempenho dos estudantes poderá responder, pelo menos em parte, ao conjunto de questões envolvidas na avaliação de uma proposta.

### Da Gestão da Escola

**Art. 25** A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, os quais precisam ser adequados a essa realidade.



§ 1º - A escola de tempo integral necessita de profissionais qualificados, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente.

§ 2º - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

§ 3º - Cabe à direção e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§ 4º - O desenvolvimento das atividades para uma educação integral também poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das empresas e das organizações sociais, como: igrejas, associação do bairro, clubes, academias, etc., de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola, sendo esses colaboradores, aqueles que puderem disponibilizar de tempo, recursos, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos estudantes.

§ 5º - A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

### **Das Ações para a Implantação da Educação Integral em Escola de Tempo Integral**

**Art. 26** A Mantenedora e a escola indicada para implantar a educação integral em tempo integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

- I. instituição de equipe pedagógica e multidisciplinar permanente, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação integral em escola de tempo integral. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;
- II. contato com as equipes gestoras e professores da escola para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;
- III. contato com a comunidade escolar e sociedade civil: palestras, encontros e debates com toda comunidade escolar e sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação através dos meios de comunicação;
- IV. contato com a sociedade civil: encontros com a sociedade civil organizada, para sensibilizar e estabelecer parcerias e realizar a divulgação através dos meios de comunicação;
- V. definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da educação integral em escola de tempo integral, bem como definição dos projetos a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;
- VI. formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação; designação pela Mantenedora dos professores, e



- profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;
- VII. infraestrutura da escola: adequar o espaço físico da escola em vista do novo currículo;
- VIII. planejamento e organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;
- IX. planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral em escola de tempo integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores, equipe diretiva; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

### Da Regularização do Novo Regime Escolar

**Art. 27** A proposta de mudança do regime escolar de turno parcial para o turno integral de cada escola deve ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, por meio da Mantenedora, no período de implantação, acompanhada dos documentos necessários, os quais farão parte do processo de alteração de regime escolar:

- I. ofício de encaminhamento da escola;
- II. proposta de regimento escolar de educação integral em regime de tempo integral para aprovação ou, declaração da Mantenedora de adoção do regimento escolar padrão durante o primeiro ano de implantação;
- III. cópia das atas das reuniões com a comunidade escolar, realizada(s) com o objetivo claro de detalhar sobre a organização, funcionamento e proposta pedagógica para o novo regime escolar com os professores, pais, funcionários, equipe diretiva, coordenação pedagógica e representantes de órgãos e/ou entidades locais;
- IV. alimentar o SAER/SICME os formulários próprios com dados de identificação da escola, informações sobre a estrutura física e de equipamentos, sobre o corpo docente, corpo técnico de apoio e corpo discente, de forma a demonstrar a disponibilidade de espaços físicos e instalações adequadas às especificidades da educação integral em regime de tempo integral, considerando a diversidade do currículo e carga horária diária da escola;
- V. síntese da proposta curricular para a educação infantil e o ensino fundamental (anos iniciais e anos finais), contendo a distribuição da carga horária pretendida nas diferentes áreas do conhecimento e nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular/Documento Curricular Referencial do Ceará, bem como dos temas/projetos da parte diversificada do currículo.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Educação, mediante os documentos encaminhados, realizará a análise dos aspectos relevantes a mudança do regime escolar, podendo decidir pela verificação "in loco" para averiguar as condições gerais da escola, como:

- I. carga horária diária, semanal e anual, sendo necessária a previsão de, no mínimo 200 dias letivos e 1.400 h anuais, bem como horário de início e término do turno único e horários de intervalos para lanches e almoço;
- II. número de vagas, turmas e salas;
- III. currículo da escola, espaços para desenvolver o trabalho proposto e recursos humanos qualificados e suficientes;
- IV. organização e articulação do currículo entre a Base Nacional Comum Curricular -BNCC / Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC e a parte diversificada, verificando se o disposto é possível e exequível, bem como a metodologia adotada, critérios e periodicidade da avaliação;
- V. orientação para os registros na documentação geral da escola e dos estudantes em função do novo regime escolar.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 28** Considerando o compromisso com a construção de uma educação escolar de qualidade social, que contemple as especificidades dos diferentes espaços em que as escolas da rede municipal de ensino se encontram, a diversidade do contexto sociocultural dos estudantes, de suas famílias e da comunidade, propomos A implantação/implementação da educação integral em tempo integral, bem como, uma reestruturação curricular que atenda à legislação, às necessidades contemporâneas e aos desafios de uma sociedade complexa

**Parágrafo único.** As instituições de ensino que ofertarem o tempo integral deverão comprovar junto ao Conselho Municipal de Educação – CME, o programa para a oferta do tempo integral

**Art. 29.** Caberá a mantenedora a responsabilidade pela assessoria e pela orientação em relação ao processo de ensino e de aprendizagem acerca do currículo, de materiais pedagógicos como ferramenta de ensino e de elaboração de instrumentos avaliativos ou de outras dúvidas de natureza didático-pedagógica.

**§1º.** Os currículos escolares de acordo com Proposta Curricular do Município necessitam de alteração para o tempo integral em conformidade com a BNCC – 2018, e DCRC – 2019;

**§2º.** A Secretaria Municipal de Educação e do Desporto Escolar - SEMED deverá ofertar processo contínuo de formação pedagógica aos professores e demais funcionários das Unidades Escolares para utilização das metodologias, a serem empregadas nas atividades, ao mesmo tempo em que os gestores e professores devem estabelecer orientação aos pais e estudantes sobre as atividades.

**Art. 30.** Os Secretários Escolares, Atendentes de Biblioteca/Sala de Leitura, Colaboradores de Educação Infantil, Mediadores de Língua Portuguesa e Matemática, Facilitadores da Jornada Ampliada/Ensino em Tempo Integral, dentre outros darão suporte para a preparação e execução das atividades escolares

**Art. 31.** Esta Resolução entrará em vigor no ato de sua homologação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, em Russas, aos 23 de setembro de 2023.

*Antonio Janielle Nogueira Pinheiro*

Relator técnico: Antonio Janielle Nogueira Pinheiro

*Daenia Kelly da Silva Moura*

Daenia Kelly da Silva Moura

Presidente da Câmara da Educação Infantil e Ensino Fundamental

*Antonio Janielle Nogueira Pinheiro*

Antonio Janielle Nogueira Pinheiro

Presidente do Conselho Pleno. Port. Nº153/2023



HOMOLOGAÇÃO:

Homologo a presente Resolução Maria Tereza dos Santos Coelho  
Secretária Municipal de Educação de Russas.

Russas, 04 de outubro de 2023.